



Número: **0803276-37.2019.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

Última distribuição : **05/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 15.212,61**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MANOEL SEVERINO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ROBERTA LIMA ONOFRE (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29117 796	15/03/2020 17:29	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
28022 230	06/02/2020 08:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
27900 622	04/02/2020 08:27	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
24157 914	05/09/2019 11:39	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
24157 928	05/09/2019 11:39	<a href="#">INICIAL</a>	Outros Documentos
24157 939	05/09/2019 11:39	<a href="#">DOC. IDENTIFICAÇÃO</a>	Documento de Identificação
24157 942	05/09/2019 11:39	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
24157 940	05/09/2019 11:39	<a href="#">DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Documento de Comprovação
24157 937	05/09/2019 11:39	<a href="#">REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL</a>	Documento de Comprovação
24157 936	05/09/2019 11:39	<a href="#">DOCS. MÉDICOS</a>	Documento de Comprovação
24157 935	05/09/2019 11:39	<a href="#">DOC. VEÍCULO</a>	Documento de Comprovação
24157 934	05/09/2019 11:39	<a href="#">COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO</a>	Documento de Comprovação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
COMARCA DE MAMANGUAPE  
Juízo do(a) Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB

v.1.00

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE ADVOGADO

Nº DO PROCESSO:0803276-37.2019.8.15.0231  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO:[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MANOEL SEVERINO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DUARTE MAROJA, MM Juiz(a) de Direito deste Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº0803276-37.2019.8.15.0231 , fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: MANOEL SEVERINO DA SILVA através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADO(s)** para tomar ciência da DECISÃO (número identificador do documento transrito abaixo), bem como **INTIMADO(s)** para comparecer a PERÍCIA E AUDIÊNCIA designada:

**Tipo: Conciliação Sala: PERICIA/CONCILIAÇÃO DPVAT Data: 06/05/2020 Hora: 08:30 , no CEJUSC Fórum da Comarca de Mamanguape.**

Advogado do(a) AUTOR: Advogado: ROBERTA LIMA ONOFRE OAB: PB13425

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente aos(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

**Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

MAMANGUAPE-PB, 15 de março de 2020

De ordem, EVA WILMA HERCULANO FERNANDES  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:20020608402691800000027030139



Assinado eletronicamente por: EVA WILMA HERCULANO FERNANDES - 15/03/2020 17:29:52  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003151729521000000028056433](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003151729521000000028056433)  
Número do documento: 2003151729521000000028056433

Num. 29117796 - Pág. 1

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

0803276-37.2019.8.15.0231

Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA LIMA ONOFRE - PB13425

/ Nome: MANOEL SEVERINO DA SILVA

Endereço: MARIA BATISTA DE JESUS, 30, PLANALTO, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58280-000

/ Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

20031-205

---

---

---

D E C I S Ã O

Trata-se de uma ação de cobrança para fins de percepção do valor relativo ao seguro DPVAT, cujo processo foi encaminhado para o CEJUSC desta Comarca de Mamanguape/PB, no desígnio de ser realizada a perícia e, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação.

Assim, tendo em vista que a Medida Provisória n. 451/2008, dentre outras disposições, alterou o texto dos artigos 3º e 5º da Lei n. 6.194/1974 (artigo 20), assim como anexou tabela à decantada lei, a mesma estabeleceu percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais (artigo 21). A mencionada medida provisória foi convertida na Lei n. 11.945/2009.

Deste modo, nos sinistros cobertos pelo seguro DPVAT verificados posteriormente a edição da MP n. 451, publicada em 16 de dezembro e retificada em 22 de dezembro de 2008, para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a tabela legal, observando os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade.<sup>1</sup>

**DESIGNE dia e hora para ter lugar a realização do exame pericial, bem como, em ato contínuo, audiência de tentativa de conciliação, no Tribunal do Júri desta comarca, a ser realizada por esse núcleo. Não sobrevindo acordo entre as partes, determino que sejam as mesmas encaminhadas, com o respectivo processo, no mesmo dia e horário, para o Juízo de origem, no desígnio de ser realizada audiência de instrução e julgamento, com a prolação da respectiva sentença, se assim for o entendimento (salvo se se tratar de audiência inaugural, ocasião em que será concedido prazo para apresentação de defesa).**

Nos termos do convênio n. 015/2014, nomeio Dr(a). ROBERTO PIRES DE ALMEIDA – CRM n. 7118/PB (e-mail: [robertopial@hotmail.com](mailto:robertopial@hotmail.com)) OU Dr(a). RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA – CRM n. 7058/PB (telefone: (083) 98803-3033/e-mail: [rayssadantas@hotmail.com](mailto:rayssadantas@hotmail.com)) para realização do exame pericial (devendo perceber os honorários periciais aquele que realizar/subscrever a respectiva prova pericial), independentemente de compromisso, onde deverá responder, além dos quesitos apresentados pelas partes, as seguintes questões, além daquelas eventualmente formuladas pelo Juízo de origem:

1. O examinando é portador de invalidez e/ou debilidade permanente?
2. Essa invalidez e/ou debilidade é de natureza congênita?
3. Essa invalidez e/ou debilidade é decorrente de acidente automobilístico?
4. A invalidez e/ou debilidade diminuiu a função do membro ou órgão atingido?
5. Qual o grau dessa invalidez e/ou debilidade, numa escala de 0 a 100%, de acordo com a tabela constante na Lei do DPVAT (Lei n. 6.194/1974, com as alterações inseridas pela Lei n. 11.945/2009)?

**Adote as seguintes diligências:**

1. Intime as partes para, no prazo de quinze dias, contados da intimação desse despacho, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º do CPC).

2. Intime a Seguradora Líder, por carta com aviso de recebimento, para tomar ciência e, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, nos termos da cláusula primeira do convênio n. 015/2014, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A.

3. Figurando a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda, prescindível a expedição de carta com aviso de recebimento, sendo necessário, apenas, sua intimação para recolhimento dos valores relativos aos honorários periciais, o qual deverá ser adimplido, no prazo de quinze dias, contados da leitura eletrônica.

**Com a finalidade de conceder maior efetividade ao mutirão a ser realizado. DETERMINO que esse Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) contacte a Seguradora Líder dos Consórcios do seguro DPVAT S/A, por meio telefônico e por ofício, informando-lhe acerca do mutirão a ser realizado, para fins de designação de assistente técnico pericial, viabilizando, assim, que, na mesma data, seja realizada a audiência de instrução e julgamento.**

Intime o(a) perito(a) nomeado(a), dando-lhe ciência da presente nomeação, bem como intimando-o(a) da data, hora e local para a realização do exame pericial no(a) promovente, podendo tal comunicação ser realizada via email. **Concedo-lhe o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, a contar da data da realização do exame pericial.**

Intime as partes, inclusive para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem manifestação, nos termos art. 373, §1º, última parte, do CPC.

**ATENÇÃO: INTIME PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE MANDADO.**

**CONSTE NAS INTIMAÇÕES DA PARTE AUTORA (por mandado e por meio do seu advogado) QUE, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVERÁ COMPARECER MUNIDA DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, ALÉM de exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.**

**CONSTE, AINDA, QUE A ausência injustificada ao exame pericial IMPORTARÁ NA RENÚNCIA À REALIZAÇÃO DA**



**REFERIDA PROVA.**

Essa decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.

Expeça mandado de intimação urgente, se for o caso.

P.I.

Mamanguape/PB, 6 de fevereiro de 2020.

**Juliana Duarte Maroja**  
Juíza de Direito – Coordenadora do CEJUSC  
Comarca de Mamanguape/PB



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 06/02/2020 08:43:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020608402691800000027030139>  
Número do documento: 20020608402691800000027030139

Num. 28022230 - Pág. 2

<sup>1</sup>Súmula n. 474 do STJ: "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA - 06/02/2020 08:43:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020608402691800000027030139>  
Número do documento: 20020608402691800000027030139

Num. 28022230 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE  
Fórum Des. Miguel Levino, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101CEP: 58280-00  
Fone (0xx83) 3292-4230

Processo nº 0803276-37.2019.8.15.0231  
AUTOR: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

**Este despacho/decisão serve como carta/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do Provimento CGJ nº 08/2014.**

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.**

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, e diante da possibilidade de resolução consensual da lide, **encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC para realização de audiência de conciliação/mediação (art. 334 do CPC).**

Cite-se o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A parte autora será intimada na pessoa do advogado (art. 334, §3º, CPC). Tratando de parte assistida pela Defensoria Pública, intime-se por meio de carta ou mandado, dando-se ciência da data da audiência ao Defensor.

Cientes as partes quanto à possibilidade de constituírem representantes com poderes para negociar e transigir, bem como que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC).

Cientifique-se a parte promovida de que lhe é facultado oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver comparecimento de alguma das partes ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 04/02/2020 08:27:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020408272929300000026913798>  
Número do documento: 20020408272929300000026913798

Num. 27900622 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA - 04/02/2020 08:27:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020408272929300000026913798>  
Número do documento: 20020408272929300000026913798

Num. 27900622 - Pág. 2

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 05/09/2019 11:38:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090511384406300000023396333>  
Número do documento: 19090511384406300000023396333

Num. 24157914 - Pág. 1

# Onofre Ramos Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DE MAMANGUAPE – PB

**MANOEL SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 2488279-SSP/PE, e inscrito no CPF de sob o nº 279.569.894-34, residente e domiciliado na Rua Maria Batista de Jesus, 30, Planalto, Mamanguape – PB, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, com procura em anexo, com supedâneo nas leis 6.194/74, 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

## AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ

Em face, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

### I. DOS FATOS

No dia 13/11/2018 o autor sofreu lesão de acidente de trânsito, por volta das 05h00min, na BR 101, próximo ao Motel Sky Mamanguape/PB.

Conforme laudos médicos, o autor foi submetido a cirurgia torácica, devido ao politrauma (capotamento), com fratura de múltiplos arcos costais, fratura de vértebras e com trauma contuso de tórax.

Acontece que **o processo administrativo foi negado pela ré**, conforme Documento de Acompanhamento Administrativo, sinistro 3190305429, a seguir:

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000  
**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados



The screenshot shows a web browser with the URL <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>. The main content is titled "SINISTRO 3190305429 - Resultado de consulta por beneficiário". It details the following information:

- VÍTIMA:** MANOEL SEVERINO DA SILVA
- COBERTURA:** Invalidez
- PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:** MBM SEGURADORA S/A #772
- BENEFICIÁRIO:** MANOEL SEVERINO DA SILVA
- CPF/CNPJ:** 27956989434

**Posição em 02-09-2019 22:54:09:**  
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

**Histórico das correspondências enviadas:**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/06/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	
11/05/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

Dessa maneira, a parte autora tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, tendo em vista, que a redução funcional dos membros afetados e descritos acima (**invalidez permanente**) correspondem ao valor do teto correspondente a **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostados em anexo.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Portanto, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

## II. DO DIREITO

### A) DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente o Promovente requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita na conformidade do artigo 5º da Constituição Federal da República e com o art. 98 e 99 do CPC/2015, vez que não dispõe de recurso para custear a presente ação sem causar prejuízos do seu sustento e de sua família.

Por este motivo, Excelência, mesmo não sendo necessária a comprovação da necessidade de justiça, bastando apenas sua alegação, as

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

requerentes, pela própria natureza da ação, demonstram não possuírem a menor condição de pagar as custas processuais.

## B) DA COMPETÊNCIA

Na Ação de cobrança do seguro DPVAT, em relação à competência territorial para a propositura da ação, é de faculdade das partes autoras escolherem entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu, conforme Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que o domicílio da parte ré é na cidade do Rio de Janeiro, fato que inviabilizaria a presente ação, haja vista que a parte é hipossuficiente financeiramente e residem no Estado da Paraíba.

**Deste modo, a competência territorial para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora, que é o foro de Mamanguape, na Paraíba.**

## C) DO SEGURO DPVAT

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), a Autora faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima  
- no caso de despesas de assistência médica e suplementares  
devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPV

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada para o recebimento do benefício, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem, estritamente de acordo com o art. 5º da Lei 6194/74, conforme segue:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. PRETENSÃO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO TRAUMATOLÓGICO. INDENIZAÇÃO FIXADA. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

**- Restando devidamente comprovada, através do laudo traumatológico, a debilidade permanente do autor decorrente do acidente de trânsito, devida a indenização pretendida.**

- Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente.

- Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

- De acordo com o enunciado sumular nº 544 do Superior Tribunal de Justiça, "é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008". (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00035940920158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO, j. em 17-03-2016)

Destarte, o boletim de ocorrência NÃO se constitui como elemento indispensável à propositura da presente ação, ante a presença de outros elementos hábeis que comprovam a existência do acidente de trânsito e o dano decorrente deste, a saber, o laudo e atestado médico, relatório de cirurgia e prontuário de atendimento médico, todos anexados aos autos.

Restando comprovado, por meio das provas em apenso, que a invalidez permanente da parte autora decorreu de acidente de trânsito, presente está o nexo de causalidade exigido para o pagamento do seguro DPVAT, sendo desnecessária a juntada do boletim de ocorrência para tal comprovação, mesmo porque este documento já foi enviado à Seguradora, fundamentando o recebimento do dito do benefício.

É o que se depreende da jurisprudência a seguir:

PRELIMINARES ARGUIDAS PELA SEGURADORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL (FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL). DESACOLHIMENTO. REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PRÉVIAS. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, conforme preconiza a Lei nº 6.194/74, em seu art. 7º. - A ausência de comunicação à seguradora, pela via administrativa, não afasta o direito da parte de recorrer ao Judiciário para o recebimento da indenização relativa ao seguro DPVAT. Precedentes dos Tribunais Pátrios. - **O Boletim de Ocorrência Policial não é documento imprescindível à propositura de ação visando o recebimento da indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, pois, para tanto, é suficiente a prova do acidente e do dano dele decorrente, a ser feita pelos meios admitidos em Direito.** AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA ÉPOCA DO SINISTRO. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ.

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

PROPORCIONALIDADE. SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA NORMA Nº 11.945/09 NO INTUITO DE ESTABELECER INDENIZAÇÃO EQU (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00012727920098150241, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOSE RICARDO PORTO, j. em 22-09-2015)

Tendo em vista que a parte autora apresentou prova do acidente de trânsito e dos danos dele decorrentes, Ihe é devida indenização que assegure a proporcionalidade entre as lesões sofridas e o grau de permanente invalidez.

Dessa maneira, a parte autora tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, tendo em vista, que a redução funcional dos membros afetados e descritos acima (**invalidade permanente**) correspondem ao valor do teto correspondente a **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo relatórios médicos acostados em anexo.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. PRETENSÃO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO TRAUMATOLÓGICO. INDENIZAÇÃO FIXADA. VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O GRAU DA INVALIDEZ. SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Restando devidamente comprovada, através do laudo traumatológico, a debilidade permanente do autor decorrente do acidente de trânsito, devida a indenização pretendida.
- Dispondo a lei que as indenizações serão pagas considerando o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), resta evidente que o teto indenizatório só é atingido nos casos de morte ou invalidez total permanente.
- Nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."
- De acordo com o enunciado sumular nº 544 do Superior Tribunal de Justiça, "é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

da Medida Provisória n. [451/2008](#)". (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00035940920158150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO , j. em 17-03-2016)

## D) DA NECESSIDADE DE PERÍCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA

Considerando que a parte autora não concorda com o grau da lesão apurado administrativamente pela seguradora, mostra-se imprescindível a realização de perícia médica para o deslinde do feito.

Vejamos jurisprudência:

### **ACÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – CONSTATAÇÃO DE EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO.**

Sendo imprescindível a prova pericial para se saber se a lesão que acometeu a segurada a tornou total ou parcial, e temporária ou permanentemente inválida, nula é a sentença que julgou antecipadamente a lide. RECURSO PROVIDO.

(TJ-SP 00049145120158260659 SP 0004914-51.2015.8.26.0659, Relator: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 28/09/2017, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: [29/09/2017](#))

Neste sentido, com o intuito de evitar o pleno cerceamento de defesa, torna-se imprescindível a realização de perícia judicial para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima, e, posteriormente, analisar o montante indenizatório devido.

## E) DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS

A responsabilidade decorrente da indenização do DPVAT é de origem contratual, havendo que incidir a correção monetária desde o fato e os juros a partir da citação do réu, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça in *verbis*:

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

JUSTIÇA (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. (TJ-SP - APL: 10004580620148260100 SP 100045806.2014.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/03/2016, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/03/2016)"

E ainda,

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). RECURSO PROVIDO. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO. INSURGÊNCIA DO AUTOR COM RELAÇÃO AO ÔNUS SUCUMBENCIAL. INCONFORMISMO COM A IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTOR VENCEDOR NA DEMANDA RECURSO PROVIDO. Não era possível ao autor saber se a indenização seria concedida em sua integralidade, pois não detém conhecimento técnico. Além disso, foi aposentado por invalidez, o que, com certeza, o levou a considerar ter direito à integralidade da indenização prevista na lei de regência. (TJ-SP - APL: 10589087320138260100 SP 105890873.2013.8.26.0100, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 01/12/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/12/2015)"

## III. DO PEDIDO

---

Diante de todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência:

a) A concessão da **justiça gratuita**, com base na Lei 1060/50 c/c o art. 5º da Constituição Federal da República e com o art. 98 e 99 do CPC/2015, pois o requerente passa por dificuldades financeiras, e o pagamento das devidas custas, porventura, acarretaria comprometimento do seu orçamento familiar, ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

---

- b) Seja declarada a **competência territorial** para a propositura da presente ação é no domicílio da parte autora, que é o foro de João Pessoa, na Paraíba;
- c) A realização de **perícia judicial médica** para quantificação do grau de invalidez experimentado pela vítima;
- d) Requer a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;
- e) Requerer a citação via postal da requerida para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por Vossa Excelência, bem como apresentar sua defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida;
- f) Ao final, requer que a presente **AÇÃO SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a seguradora promovida a pagar à promovente o valor correspondente ao importe de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, conforme **Tabela DPVAT**, ou valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, corrigido monetariamente pelo INPC e com a incidência de 1% de juros de moratórios até a data do efetivo pagamento, sendo este valor calculado desde a data do fato (13/11/2018), no montante de **R\$ 15.212,61 (Quinze mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos)**.
- g) Seja ré condenada ao pagamento das custas processuais que a demanda por ventura ocasionar, bem como, provas que se fizerem necessárias, conforme arbitrado por este D. Juízo;
- h) Que seja a ré, também, condenada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 85, § 2º do CPC/15.

Por fim, assegura-se ainda provar ao alegado, todos os meios de provas em direito admissível, especialmente em depoimento pessoal do representante legal da seguradora promovida, das promoventes, assim como oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos.

## IV. VALOR DA CAUSA

---

Dar-se-á o valor da causa de **R\$ 15.212,61 (Quinze mil, duzentos e doze reais e sessenta e um centavos)** para efeitos fiscais.

**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro

**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)

**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



# Onofre Ramos Advogados

Nestes Termos, Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 05 de setembro de 2019.

**ROBERTA ONOFRE RAMOS**

OAB/PB 13.425

**RAFAELA LIMA MOURA DE ARAÚJO**

OAB/PB 26.373

## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

Atualizado até: 02/09/2019

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
13/11/2018	13.500,00	1,02441923	13.829,65	10,00%	1.382,96	15.212,61
Subtotal						15.212,61
Total Geral						15.212,61

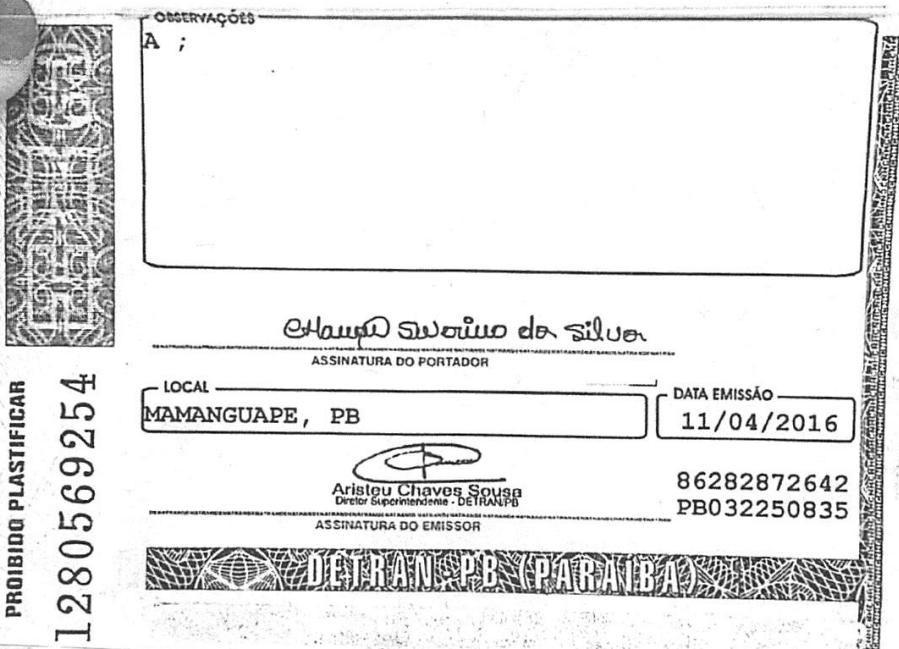
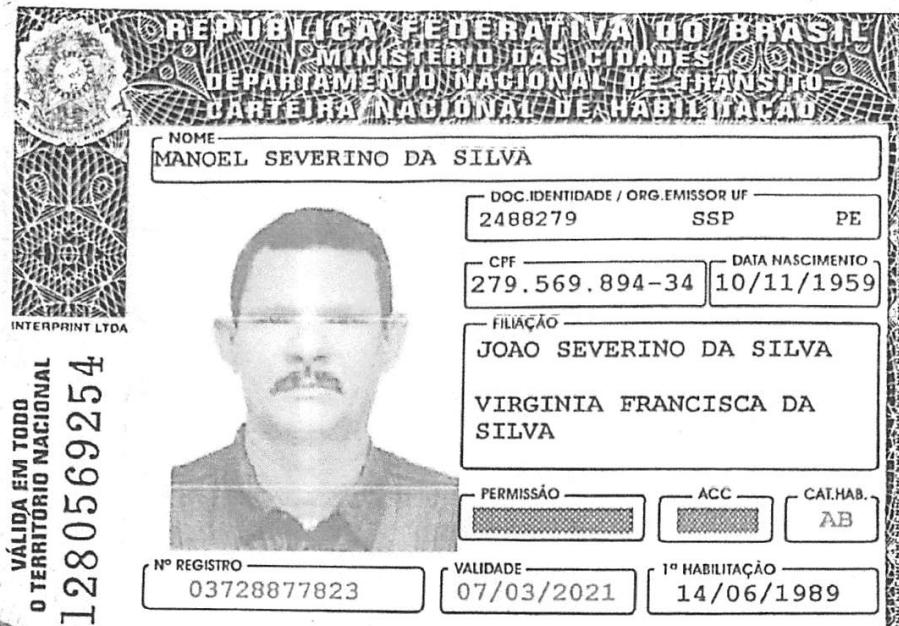
**João Pessoa-PB:** Av. Almirante Barroso, 600, sala 903, Ed. Villa Empresarial, Centro  
**Mamanguape-PB:** Rua Francisco Araújo, 35, Centro, CEP 58280-000

**Fone:** (83) 996825221(VIVO), 987142159(OI), 91325995 (CLARO), 999188844(TIM)  
**E-mail:** [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 05/09/2019 11:38:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090511385074900000023396347>  
Número do documento: 19090511385074900000023396347

Num. 24157928 - Pág. 10





**ONOFRE RAMOS**  
ADVOGADOS

Advogados  
Almeida Barroso, Vila Empresarial, 600, Sala 903, Centro, João Pessoa, Paraíba

Rua Francisco Amâncio, 35, Centro, Mamanguape, Paraíba

5 - 2021-02-21 | 8214-2159 | 9132-5995 | 9682-5221

robertaonofre@gmail.com

PROCURAÇÃO "AD IUDICIA ET AD NEGOTIA ET EXTRA

## OUTORGANTE:

**OUTORGANTE:**  
MOACIR SEVERINO DA SILVA, BRASILEIRO, portador do CAF nº 279-569-894-34 e RG nº 2488279-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Maria Batista de Jesus, 30, Plaustro, MAMLUCA/PE-PE, CEP 56280-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador:

**OUTORGADO: ROBERTA ONOFRE RAMOS**, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PB nº13425, residente e domiciliado, nesta capital, com escritório em João Pessoa-PB:Av. Almirante Barroso, 600, SL.903, Edf. Villa Empresarial, Centro, CEP 58013-120. Mamanguape-PB: Rua Francisco Araújo, 35, Centro. CEP 58280-000 **Fone:**(83) 30319331, 87142159 (O), 91325995 (Claro), 96825221 (Vivo), 9918-8844 (Tim) [robertaonofre@gmail.com](mailto:robertaonofre@gmail.com).

**PODERES:** : para os quais confere os mais amplos poderes para representá-lo no Foro em geral e ilimitado, com a cláusula “AD-JUDICIA ET AD NEGOCIA ET EXTRA”, para em qualquer instância judicial e/ou nos atos extra judiciais, nos termos do Art.38 do Código de Processo Civil, possa defender os interesses e direitos do outorgante, ajuizar ações na esfera **cível, trabalhista, tributário, juizado especial, bancário, Dpvat, previdenciário, administrativo, criminal**, etc, bem como com esta se apresentar e se necessário for, tratar dos assuntos referente, que a OUTORGANTE tem direito, assinando quaisquer documentos, bem como, em qualquer instância ou Tribunal, na esfera administrativa ou judicial, perante as pessoas jurídicas de direito público, privadas e pessoas físicas, agindo em defesa dos seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos e acompanhando-os em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo, ditos procuradores propor e variar ações, requerer, acordar e discordar, desistir, transigir, **receber alvará judicial**, firmar compromissos, arrolar testemunhas, substabelecerem todo ou em parte, praticando, enfim, todos e quaisquer atos necessário ao fiel desempenho deste mandato e especialmente para acompanhar junto a Companhia de Seguros competentes, o seguro DPVAT (morte, invalidez permanente), podendo para tanto, dito procurador, da entrada no processo de sinistro para recebimento de indenização ou reembolso das despesas, conferindo-lhes poderes para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, com poderes específicos para receber alvará judicial, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir da extinção do seu objetivo e interesse do outorgante.

outorgante.  
José Pessoa (PB), 02 de Setembro de 2019

Lehman Serviços da Silva - outorgante,

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

MANOEL SEVERINO DA SILVA, BRASILEIRO, Portador  
do CPF N° 279.569.894-34 e RG N° 2488279 SSP/PE  
RESIDENTE E Domiciliado na Rua MARIA BATISTA DE JESUS  
30, PLANALTO, MAMANGUAPE - PB, CEP 58280-000

, declara para o fim de obtenção do benefício de assistência judiciárias, nos precisos termos do art. 5º, LXXIV da Carta Magna e artigos 98 e 99 do CPC/15, bem como art. 1º da lei n.º 7.115, de 20 de agosto de 1983 e Lei nº 1.060/50, perante a comarca de João Pessoa -PB, que não pode arcar com as custas judiciais, sem prejuízo de suas obrigações, daí porque sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declara, ainda, que é convededor das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada lei), caso o presente documento não porte verdade.

João Pessoa/PB, 02 de Setembro de 2019.

\* Manoel Severino da Silva  
Declarante

Scanned by CamScanner





# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 06/2018  
Ocorrência nº. 2077/2018

Aos TREZE dias de NOVEMBRO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SIMONE QUIRINO DE SA MACIEIRA**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Ad Hoc EURIBES FAGUNDES DE OLIVEIRA, aí, por volta 10h:18min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

DENIS REGIRS DA SILVA, conhecido por , Identidade nº 2684557-SSDS/PB, CPF nº 05344128401, nacionalidade brasileiro, estado civil: uniao estavel, profissão: motorista, filho(a) de Manoel Severino Da Silva E Maria De Lourdes Da Silva, natural de Goiana/PE, nascido(a) em 24/11/1984 (33 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria Batista De Jesus,30,Planalto, tendo como ponto de referência: , na cidade de MAMANGUAPE-PB, fone(s) para contato: 83-991016857.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRANSITO;
- 2) DATA DO FATO: 13 de novembro de 2018;
- 3) HORÁRIO: 05h:0min;
- 4) LOCAL: BR 101- PROXIMO AO MOTEL SKY-MAMANGUAPE-PB.

5) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE na hora e local a cima citado o pai do comunicante de nome:MANOEL SEVERINO DA SILVA,CPF:27956989434 foi vitima de uma sobrada; QUE o pai do comunicante sobrou com o carro de PLACA:QFR5985/PB, COR:VERMELHA,ANO/MOD:2017/2017, MARCA/MOD:FIAT/UNO WAY 1.3 E, CHASSI:9BD195A6HH0801606 causando danos em todo automovel; QUE o comunicante se encaminhou ate essa delegacia de policia para registrar.

6) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

*Denis Regirs da Silva*

DENIS REGIRS DA SILVA

Comunicante

*Euribes Fagundes de Oliveira*

Escrivão Ad Hoc-MATRÍCULA 5764

Rua Escritor Lima Pinto, 18, Campo Mamanguape/PB. Telefone: (83) 3292-2604

Scanned by CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA



## CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE:

Manoel Severino

da Silva

DATA DO ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_

Nº PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

FICHA: \_\_\_\_\_

MÉDICO (CARIMBO): \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO: \_\_\_\_\_

PROCEDIMENTO: \_\_\_\_\_

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É  
NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO

F(NG).APC.035-1





## ATESTADO MÉDICO

Atesto para devidos fins que: Manoel

Serviço de fute

necessita de: 60 (sessenta) dias

de afastamento do trabalho por motivo de doença.

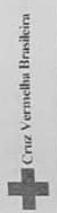
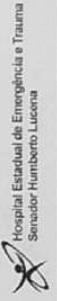
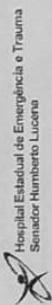
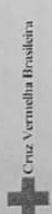
CID: S92.4 + S12.2

Data 13/11/2018

Assinatura e carimbo do médico

Dr. Antonio Luiz da Silva  
CRM 1616 - CPF 131.596.584-49  
Médico de Trabalho - Fone: (83) 3291-2269  
Pça. João Pessoa, 20 - Rio Tinto-PB





### Receituário

Paciente: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
Data: 13/11/2018 20:00:54 Sexo: Masculino CPF: Não Informado  
Idade: 59 BAE: 1121928

Paciente: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
Data: 13/11/2018 20:00:54 Sexo: Masculino CPF: Não Informado  
Idade: 59 BAE: 1121928

FAVOR AGENDAR RETORNO NO HTOP EM 60 DIAS (DATA BASE 13/11/2018) COM A  
NEUROCIRURGIA

FAVOR AGENDAR RETORNO NO HTOP EM 60 DIAS (DATA BASE 13/11/2018) COM A  
NEUROCIRURGIA

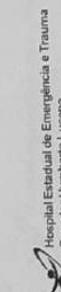
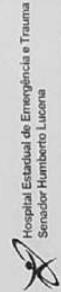
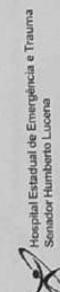
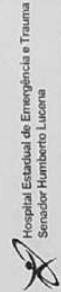
Dr. DANIEL ESPINDOLA RONCONI  
7423/PB

Dr. DANIEL ESPINDOLA RONCONI

7423/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090



### Receituário

Paciente:MANOEL SEVERINO DA SILVA  
Data:13/11/2018 20:00:54

Idade 59  
CPF:Não Informado  
Sexo Masculino  
BAE:1121928

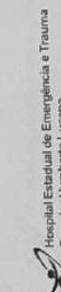
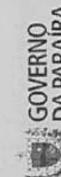
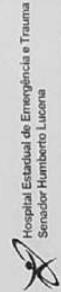
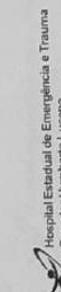
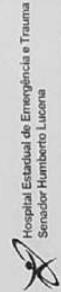
FAVOR AGENDAR RETORNO NO HTOP EM 60 DIAS (DATA BASE 13/11/2018) COM A  
NEUROCIRURGIA

### Receituário

Paciente:MANOEL SEVERINO DA SILVA  
Data:13/11/2018 20:00:54

Idade 59  
CPF:Não Informado  
Sexo Masculino  
BAE:1121928

FAVOR AGENDAR RETORNO NO HTOP EM 60 DIAS (DATA BASE 13/11/2018) COM A  
NEUROCIRURGIA



FAVOR AGENDAR RETORNO NO HTOP EM 60 DIAS (DATA BASE 13/11/2018) COM A  
NEUROCIRURGIA

Dr. DANIEL ESPINDOLA RONCONI  
7423/PB

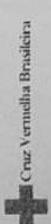
Dr. DANIEL ESPINDOLA RONCONI  
7423/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090

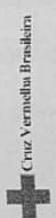
HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep:58031-090

Scanned by CamScanner





Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

### Receituário

Paciente: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
Data: 17/11/2018 08:55:48  
Idade 59  
Sexo Masculino  
CPF: Não Informado  
BAE: 1121928

AGENDAR NA RECEPÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMA, O RETORNO AMBULATORIAL COM  
CIRURGIA TORÁCICA E NEUROCIRURGIA NO HTOP.

### Receituário

Paciente: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
Data: 17/11/2018 08:55:48  
Idade 59  
Sexo Masculino  
CPF: Não Informado  
BAE: 1121928

AGENDAR NA RECEPÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMA, O RETORNO AMBULATORIAL COM  
CIRURGIA TORÁCICA E NEUROCIRURGIA NO HTOP.

3214 - 2911

HTOP

17/11/19

Dr. David Paes  
CIRURGIA TORÁCICA E BRONCOSCOPIA  
CRM-PB 6860

Dr. DAVID PAES DE LIMA  
6860/PB

Dr. David Paes  
CIRURGIA TORÁCICA E BRONCOSCOPIA  
CRM-PB 6860

Dr. DAVID PAES DE LIMA  
6860/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena  
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090





Documento de Alta

<b>Nome:</b> MANOEL SEVERINO DA SILVA			<b>Número Prontuário:</b> 112315
<b>Data de</b> 10/11/1959	<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Data de Internação:</b> 15/11/2018 23:17:28	<b>Data de Alta:</b> 17/11/2018 09:00:57
<b>Motivo da alta:</b> ALTA HOSPITALAR			
<b>Conduta:</b> #CIRURGIA TORÁCICA #POLITRAUMA (CAPOTAMENTO) #FRATURA DE MÚLTIPLOS ARCOS COSTAIS #FRATURA DE VÉRTEBRAS CERVICais PACIENTE VÍTIMA DE CAPOTAMENTO, SEM CINTO DE SEGURANÇA, COM TRAUMA CONTUSO DE TÓRAX. APRESENTA FRATURA DE MÚLTIPLOS ARCOS COSTAIS, COM PEQUENO HEMOTÓRAX BILATERAL, ASSOCIADO A ÁREAS DE CONTUSÃO PULMONAR, IMPORTANTE ELEVAÇÃO DA CÚPULA DIREITA (ESTIRAMENTO DO N. FRÊNICO?). TRATAMENTO CONSERVADOR. JÁ AVALIADO PELA NCR, DE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE COLAR CERVICAL E RETORNO EM 2 MESES. NO MOMENTO BEM, QUEIXA DE DOR NO OMBRO ESQUERDO. NEGA DISPNEIA, TOSSE, FEBRE, OU OUTRAS QUEIXAS. AF: EGR, EUPNEICO, CORADO, EQUIMOSE EM OMBRO ESQUERDO. CD: ALTA COM RETORNO AMBULATORIAL.			
<b>Resumo da Internação:</b>			
<b>Resultado de Exames:</b>			
<b>Tratamento:</b>			
<b>Diagnóstico:</b> S22.4 - Fraturas múltiplas de costelas			
<b>Recomendações:</b> ATESTADO. RECEITAS. REPOUSO. MANTER COLAR CERVICAL. RETORNO AMBULATORIAL.			

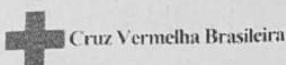
Data: 17/11/2018

*Dr. David Paes*  
CIRURGIA TORÁCICA E BRONCOSCOPIA  
CRM: 6860

DAVID PAES DE LIMA  
CRM: 6860 - PB

Scanned by CamScanner





AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM  
CNES: 2458276 - Tel.: 8332165700

Impresso por: DAVID PAES  
DE LIMA  
Em: 17/11/2018 08:52:13

Paciente <b>MANOEL SEVERINO DA SILVA</b>		Boletim de Atendimento <b>1121928</b>	Data/Hora Entrada <b>13/11/2018 07:11:22</b>	Data/Hora Saída
Data de nascimento <b>10/11/1959</b>	Idade <b>59</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CNS	Prontuário <b>112315</b>
Tempo de Internação		Convênio <b>SUS</b>		Plantão <b>DIURNO</b>
Data de Entrada <b>13/11/2018 07:11:22</b>	Data Internação <b>15/11/2018 23:17:28</b>	Permanência na Unidade: <b>4d 1h 41min</b>		Permanência no Leito: <b>1d 9h 35min</b>

### EVOLUÇÃO MEDICA (DAVID PAES DE LIMA - 17/11/2018 08:48:22)

#### **EVOLUÇÃO**

PROCEDIMENTO:

Descrição da evolução:

#CIRURGIA TORÁCICA

#POLITRAUMA (CAPOTAMENTO)

#FRATURA DE MÚLTIPLOS ARCOS COSTAIS

#FRATURA DE VÉRTEBRAS CERVICais

PACIENTE VÍTIMA DE CAPOTAMENTO, SEM CINTO DE SEGURANÇA, COM TRAUMA CONTUSO DE TÓRAX. APRESENTA FRATURA DE MÚLTIPLOS ARCOS COSTAIS, COM PEQUENO HEMOTÓRAX BILATERAL, ASSOCIADO A ÁREAS DE CONTUSÃO PULMONAR, IMPORTANTE ELEVAÇÃO DA CÚPULA DIREITA (ESTIRAMENTO DO N. FRÉNICO?). TRATAMENTO CONSERVADOR. JÁ AVALIADO PELA NCR, DE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE COLAR CERVICAL E RETORNO EM 2 MESES. NO MOMENTO BEM, QUEIXA DE DOR NO OMBRO ESQUERDO. NEGA DISPNEIA, TOSSE, FEBRE, OU OUTRAS QUEIXAS. AF: EGR, EUPNEICO, CORADO, EQUIMOSE EM OMBRO ESQUERDO.

CD: ALTA COM RETORNO AMBULATORIAL.

Seção: AREA LARANJA - UDC B Leito: LEITO EXTRA 08  
Profissional responsável pela informação: DAVID PAES DE LIMA

Número Conselho: 6860

Dr. David Paes  
CIRURGIA TORÁCICA E U  
CRM-PB 6860

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 05/09/2019 11:38:57  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090511385545600000023396354  
Número do documento: 19090511385545600000023396354

Num. 24157936 - Pág. 7

Documento de Alta

<b>Nome:</b> MANOEL SEVERINO DA SILVA		<b>Número Prontuário:</b> 112315
<b>Data de</b> 10/11/1959	<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Data de Internação:</b> 15/11/2018 23:17:28
<b>Motivo da alta:</b> ALTA HOSPITALAR		
<b>Conduta:</b> #CIRURGIA TORÁCICA #POLITRAUMA (CAPOTAMENTO) #FRATURA DE MÚLTIPLOS ARCOS COSTAIS #FRATURA DE VÉRTEBRAS CERVICais PACIENTE VÍTIMA DE CAPOTAMENTO, SEM CINTO DE SEGURANÇA, COM TRAUMA CONTUSO DE TÓRAX. APRESENTA FRATURA DE MÚLTIPLOS ARCOS COSTAIS, COM PEQUENO HEMOTÓRAX BILATERAL, ASSOCIADO A ÁREAS DE CONTUSÃO PULMONAR, IMPORTANTE ELEVAÇÃO DA CÚPULA DIREITA (ESTIRAMENTO DO N. FRÉNICO?). TRATAMENTO CONSERVADOR. JÁ AVALIADO PELA NCR, DE ALTA COM ORIENTAÇÃO DE COLAR CERVICAL E RETORNO EM 2 MESES. NO MOMENTO BEM, QUEIXA DE DOR NO OMBRO ESQUERDO. NEGA DISPNEIA, TOSSE, FEBRE, OU OUTRAS QUEIXAS. AF: EGR, EUPNEICO, CORADO, EQUIMOSE EM OMBRO ESQUERDO. CD: ALTA COM RETORNO AMBULATORIAL.		
<b>Resumo da Internação:</b>		
<b>Resultado de Exames:</b>		
<b>Tratamento:</b>		
<b>Diagnóstico:</b> S22.4 - Fraturas múltiplas de costelas		
<b>Recomendações:</b> ATESTADO. RECEITAS. REPOUSO. MANTER COLAR CERVICAL. RETORNO AMBULATORIAL.		

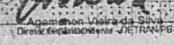
Data: 17/11/2018

  
Dr. David Paes  
CIRURGIA TORÁCICA E BRONCOSCOPIA

DAVID PAES DE LIMA  
CRM: 6860 - PB

Scanned by CamScanner



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b>			
<b>DETTRAN - PB</b> <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E DE ENGOUCIMENTO DE VÉHICULO</b>			
<b>Nº 013931312037</b> <b>16/07/2018</b>			
VIA	COD. RENAVAM	R.N. TRC.	EXERCÍCIO
1	0111729194-1	00/0000000	2018
NOME			
MANOEL SEVERINO DA SILVA			
CPF / CNPJ	PLACA		
27956989434	QFR5985 / PB		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
NOVO	9BD195A6HH0801606		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS / AUTOMOVEL	ALCO / GASOL		
FIAT / UNO WAY 1.3 E	MARCA / MODELO		
CAP / POT / CIL	ANO FAB.	ANO MOD.	
5 P / 109 / CV	2017	2017	
CATEGORIA	COR PREDOMINANTE		
PARTIC	VERMELHA		
I COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
P FAIXA / PVA	00 / 00 / 0000	1º	
V PARCELAMENTO / COTAS	2º		
A 0	3º		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	*****	*****	11/07/2018
OBSERVAÇÕES			
A.F BANCO ITAUCARD S/A			
MAMANGUAPE - PB		16/07/2018	
42218		13684	
 			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 013931312037 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 16/07/2018

VIA 1 CPF / CNPJ 27956989434 PLACA QFR5985 / PB

RENAVAM 01117291941 MARCA / MODELO FIAT / UNO WAY 1.3 E

ANO FAB. 2017 CAT. TIRIE 1 N° CHASSI 9BD195A6HH0801606

#### PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO (R\$) *****
-----------------	----------------------	-----------------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$) *****	IOF (R\$) SEGURADO	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) PAGO
------------------------------	--------------------	---

PAGAMENTO	PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
-----------	-----------	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	11/07/2018
--	------------------------------------	------------

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ 09.248.608/0001-04

DEZ/2017

13684-1522350-20180716



Scanned by CamScanner

<b>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DAS CIDADES</b> <b>DETAN - PB</b> <b>Nº 012974461460</b> <b>60880151507</b> <b>CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO</b> <b>VIA</b> <b>PRF 20171500006830-5</b> <b>1 0111729194-1 00/00000000</b> <b>MANOEL SEVERINO DA SILVA</b> <b>RUA MARIA BATISTA DE JESUS 30</b> <b>PLANALTO</b> <b>58280000 MAMANGUAPE - PB</b> <b>27956989434</b> <b>QFR5985 / PB</b> <b>FIAT VEÍCULO SA</b> <b>PLACA ANTIGO</b> <b>CHASSI</b> <b>NOVO</b> <b>FB</b> <b>9BD195A6HH0801606</b> <b>ESPECIE TIPO</b> <b>COMBUSTÍVEL</b> <b>FAS/AUTOMÓVEL</b> <b>ALCO/GÁSOL</b> <b>MARCA/MODELO</b> <b>ANO FAB.</b> <b>ANO MOD.</b> <b>FIAT/UNO WAY 1.3 E</b> <b>2017</b> <b>2017</b> <b>CAP/POU/CAL</b> <b>CATEGORIA</b> <b>COR PREDOMINANTE</b> <b>5 P/109 /CV</b> <b>PARTIC</b> <b>VERMELHA</b> <b>OBSERVAÇÕES</b> <b>A.F. BANCO ITAUCARD S/A</b> <b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b> <b>N. Motor</b> <b>DATA</b> <b>552681767075732</b> <b>10/05/2017</b> <b>MAMANGUAPE - PB</b> <b>LOCAL</b> <b>42218</b> <b>7003781</b>		<b>AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV</b> <b>AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,</b> <b>TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:</b> <b>VALOR R\$</b> <b>NOME DO COMPRADOR:</b> <b>CPF/CNPJ:</b> <b>ENDERECO:</b> <b>LOCAL E DATA:</b> <b>2º CAMPÃO</b> <b>ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)</b> <b>ERIVALDO ARAUJO CAVALCANTI</b> <b>Escrevente Autorizado</b> <b>2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO</b> <b>Rua Pres.J.Pessoa, 47, Centro, Mamanguape - PB</b> <b>Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:</b> <b>MANOEL SEVERINO DA SILVA</b> <b>Dou fé. Mamanguape/PB - 04/12/2018</b> <b>Escrevente: ERIVALDO ARAUJO CAVALCANTI</b> <b>Selo Digital: AHW28992-9XQ</b> <b>Consulte a autenticidade em <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a></b> <b>Emol R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90</b> <b>2º OFÍCIO</b> <b>MAMANGUAPE - PB</b>
--	--	---

Scanned by CamScanner



## Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT: 2018.430.528-4/01

## Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	17/11/2018
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	JOSEAN@MIRIRI.COM.BR

## Informações do Empregador

Razão Social/Nome	GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO E OUTROS		
Tipo/Num. Doc.	2 - CEI 003388001171-81	CNAE	01139
CEP	58300970	Endereço	FAZENDA MIRIRI SN
Bairro	CENTRO	Estado	PB
Município	SANTA RITA	Telefone	2106-2764

## Informações do Acidentado

Nome	MANOEL SEVERINO DA SILVA	Data Nascimento	10/11/1959
Nome da Mãe	VIRGINIA DA SILVA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	6 - Ensino médio completo	Remuneração	2.708,23
Estado Civil	Casado	Identidade	2488279 Dt emissão: 28/07/1981 Órg Exp: 01 UF: PE
CTPS	016529 Série: 00010 Dt emissão: UF: PB	Endereço	RUA PROJETADA S/N
PIS/PASEP/NIT	1204045785-4	CEP	58280000
Bairro	PLANALTO	Município	MAMANGUAPE
Estado	PB	CBO	620105 - SUPERVISOR DE EXPLORACAO
Telefone	8839-0099144259	Área	AGRICOLA
Aposentado	Não		Rural

## Informações do Acidente

Data do Acidente	13/11/2018	Hora do Acidente	06:00
Horas Trabalhadas	01:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	BR 101 AREA URBANA MME
CGC da Prestadora	CNPJ -	UF do Acidente	PB
Município do Acidente	MAMANGUAPE	Último dia	13/11/2018
Parte do Corpo	75.60.40.000 - DORSO (INCLUSIVE MUSCULOS DORSAIS, COLUNA E	Trabalhado/Dt Óbito	
Agente Causador	30.30.75.250 - VEICULO RODOVIARIO MOTORIZADO		
Sit. Gerador	20.00.04.600 - IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO EM		
Morte	Não	Data Óbito	

Santa Rita 17-11-2018

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

## Informações do Atestado Médico

Unidade	HETSHL TRAUMA	Data Atend.	17/11/2018
Hora Atend.	08:58	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 060 dia(s)		
Nat. Lesão	70.60.50.000 - LESÕES MULTIPLAS		
CID - 10	S12.2 - Fratura de outras vertebrais cervicais especi	CRM	0000006860 - UF: PB
Observações	PACIENTE FOI VITIMA POLITRAUMA		

Santa Rita 17-11-2018

Local e Data

Dr. Antônio L. da Silva  
 Assinatura e carimbo (legível) do médico com CRM/UF  
 CRM 1816 - CPF 151.010.264-9  
 Médico do Trabalho - Fone: (83) 3239-2209  
 Pça. João Pessoa, 20 - Rio Tinto - PB

Cadastrada em 17/11/2018 às 16:03:32

\* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.



## Requerimento de Benefício por Incapacidade

## Comprovante do Requerimento

Requerimento: 193145952  
 Benefício N°: 6257663150  
 Data: 26/11/2018

## Dados Do Requerimento

NIT (PIS/PASEP): 1204047854  
 Nome: MANOEL SEVERINO DA SILVA  
 Endereço: R PROJETADA S/N  
 Bairro/Município/UF/CEP: PLANALTO / MAMANGUAPE / PB / 58280000  
 Agência: RIO TINTO  
 Endereço da Realização da Perícia: RUA DA AURORA, S N  
 Bairro/Município/UF/CEP da Perícia: CENTRO / RIO TINTO / PB / 58297000  
 Exame médico-pericial agendado para: 29/11/2018 09:00  
 Data do último dia de trabalho: 13/11/2018

## Termo de Responsabilidade

Confirmo a data do último dia de trabalho informada: Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.

*Givan Celso Cavalcanti de Moraes Boninho e Outros*  
 Carimbo e Assinatura  
 Marcos Antônio de Oliveira  
 Gerente de Recursos Humanos  
 CPF: 386.777.921-04

Data: / /

*Assinatura*

## Observação

- Quando do comparecimento para a realização da perícia médica apresentar os seguintes documentos:
  - Documento de IDENTIDADE Original;
  - EXAMES ou RELATÓRIOS MÉDICOS, caso possua;
  - Se empregado, exceto doméstico, declaração preenchida pela empresa com a informação do último dia trabalhado, valendo para esse fim, a informação prestada neste formulário de requerimento;
  - Se empregado, ou trabalhador avulso, NOME e DATA DE NASCIMENTO dos dependentes para fins de salário-família, caso informado;
  - Se segurado especial(trabalhador rural), apresentar a documentação que comprove a atividade;
- A agência bancária selecionada poderá sofrer alteração de acordo com as regras para seleção de local de pagamento de benefícios do INSS. A informação do local de pagamento constará na Carta de Concessão do Benefício ou poderá ser obtida no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou ligando para o número 135 da Central.
- Para que a Previdência Social possa localizá-lo(a), mantenha o seu endereço sempre atualizado, o que pode ser feito, inclusive, por meio da Central 135.
- Compareça à Agência da Previdência Social com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do horário da perícia médica, munido de documentos pessoais, a fim de regularizar dados cadastrais.

[Encerrar](#) [Imprimir](#)

MPS | INSS

Segunda-feira, 26 de Novembro de 2018

v2.13.13 - build-time 2017-12-05T16:22:38Z

<https://www2.dataprev.gov.br/sabiweb/agendamento/escolherAgenciaBancaria.view>

26/11/2018

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIMA ONOFRE - 05/09/2019 11:38:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090511385866500000023396352>  
 Número do documento: 19090511385866500000023396352

Num. 24157934 - Pág. 2



**S A B I**  
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

RIO TINTO

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE  
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

REQUERIMENTO N° 193145952  
BENEFÍCIO N° 6257663150  
(2ª Via)

Prezado (a) Sr(a)

MANOEL SEVERINO DA SILVA

(NOME DO SEGURADO)

2488279

16529 / 10

12040457854

(RG/CERTIDÃO)

(CTPS/SÉRIE)

(NIT)

(REPRESENTANTE LEGAL)

(RG)

(CTPS/SÉRIE)

(NIT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Benefício por Incapacidade e que seu exame pericial foi marcado para a data, hora e local a seguir discriminado.

**Data:** 29/11/2018

**Hora:** 09:00

**Endereço:**

RUA DA AURORA, S N

CENTRO

RIO TINTO - PB

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional. Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial. Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

Rio Tinto, 29 de novembro de 2018

Nome/Cargo/Assinatura  
(Atendente)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass. do Requerente/ Rep. Legal

